Proc. Administrativo 31.858/2025

De: Douglas L. - SMEC-ADM-LIC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 27/11/2025 às 16:41:07

Setores envolvidos:

SMEC, SMA-LC-ALT, SMEC-ADM-LIC, SMEC-ADM-DIRE

ADITIVO DE PRAZO E QUANTITATIVO – INEXIGIBILIDADE N° 30/2025 - CONTRATO N° 384/2025 - LUCIANE DE FÁTIMA CHYCZY

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADITIVO DE PRAZO E QUANTITATIVO – INEXIGIBILIDADE N° 30/2025 - CONTRATO N° 384/2025

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de Prazo e Quantitativo. **Contrato:** nº 384/2025 **Inexigibilidade:** nº 30/2025 **Interessada:** Luciane de Fátima Chyczy 02471723918

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação, por meio desta, vem **solicitar a formalização de Termo Aditivo** ao **Contrato nº 384/2025**, decorrente da **Inexigibilidade nº 30/2025**, firmado com **LUCIANE DE FATIMA CHYCZY 02471723918** , que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de formação continuada na área de Matemática.

II. DO PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO

Conforme previsto na **Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro**, o contrato poderá ser **prorrogado uma única vez, por igual período**, desde que haja justificativa aceita pela Administração.

Considerando que:

- O cronograma inicialmente previsto (junho a dezembro de 2025) **precisou ser reprogramado para o ano de 2026** ;
- A mudança decorre de **ajustes organizacionais e pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação** , especialmente relacionados à redistribuição de formações, calendário letivo e demandas de planejamento institucional;
- A contratada já possui expertise consolidada, demonstrada na fase de inexigibilidade e na validação técnica que embasou sua contratação;
- A manutenção da mesma profissional é fundamental para **garantir unidade metodológica**, continuidade pedagógica e coerência na formação dos docentes;
- A formação constitui ação estratégica do planejamento da educação municipal para aprimoramento da alfabetização matemática, com impacto direto nas metas educacionais do Município;

Requer-se a **prorrogação da vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias** , contados do término atual (16/12/2025), de modo a permitir que a execução seja concluída no novo cronograma estabelecido para 2026.

III. DO PEDIDO DE RESTAURAÇÃO E ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO (25%)

Nos termos do **Art. 124, II, "b", da Lei 14.133/2021** , é permitida a alteração quantitativa de serviços em até **25%**, desde que mantida a natureza do objeto.

Assinado por 3 pessoas: ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN, WILIAN AMANN e LUCIANE DE FATIMA CHYCZY 02471723918
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0AA0-4319-074C-C2AE e informe o código 0AA0-4319-074C-C2AE

O contrato atual prevê **40 horas de formação**, distribuídas conforme o cronograma anexado. Com a reprogramação da formação para 2026, e visando assegurar:

- maior profundidade pedagógica;
- ampliação das horas destinadas às turmas dos anos iniciais;
- inclusão de atividades de acompanhamento e devolutivas formativas;
- adequação metodológica ao calendário reorganizado;

solicita-se o **acréscimo de 25% do quantitativo originalmente contratado**, resultando na inclusão de **10 (dez) horas adicionais**, totalizando **50 horas** de formação.

A alteração é perfeitamente compatível com o objeto, não modifica sua natureza e mantém proporcionalidade técnica e financeira.

IV. DO NÃO APLICAR REAJUSTE

Deixa-se consignado que **não há aplicação de reajuste pelo IPCA**, considerando que não transcorreu o interregno mínimo de 12 meses previsto na Cláusula Terceira.

V. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, solicita-se a este Departamento:

1. A análise e autorização para formalização de **Termo Aditivo** ao Contrato nº 384/2025, contemplando:
    - **Prorrogação da vigência por 180 dias**;
    - **Acréscimo de 25% do quantitativo de horas (acréscimo de 10 horas)** .
2. A atualização dos documentos contratuais pertinentes, com posterior encaminhamento para assinatura.

Reitera-se que o aditivo é essencial para assegurar **continuidade pedagógica**, **execução integral da formação** e **eficiência na aplicação dos recursos públicos**, além de atender estritamente aos limites legais e contratuais vigentes.

Atenciosamente,

_

Döuglas Godinho

Departamento de Compras - Secretaria de Educação

Assinado por 3 pessoas: ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN, WILIAN AMANN e LUCIANE DE FATIMA CHYCZY 02471723918
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0AA0-4319-074C-C2AE e informe o código 0AA0-4319-074C-C2AE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0AA0-4319-074C-C2AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN (CPF 581.XXX.XXX-68) em 27/11/2025 16:52:17 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- WILIAN AMANN (CPF 073.XXX.XXX-18) em 28/11/2025 07:56:45 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LUCIANE DE FATIMA CHYCZY 024.XXX.XXX-18 (CNPJ 34.826.559/0001-97) em 28/11/2025 14:24:12 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0AA0-4319-074C-C2AE

Proc. Administrativo 1- 31.858/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 28/11/2025 às 14:44:06

Boa Tarde,

Encaminha-se para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

_

Marcelo Felipe de Costa
Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

CONT_384_LUCIANE_DE_FATIMA_CHYCZY_02471723918.pdf

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 384/2025, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa LUCIANE DE FATIMA CHYCZY 02471723918.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, LUCIANE DE FATIMA CHYCZY 02471723918, inscrito no CNPJ sob o nº 34.826.559/0001-97, com sede na Avenida Nossa Senhora Aparecida, 501 Apto 342 - CEP: 80440000 - BAIRRO: SEMINÁRIO, na cidade de Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela senhora LUCIANE DE FATIMA CHCZY, inscrita no CPF sob o n° 024.717.239-18, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do processo de inexigibilidade - 30/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços técnicos especializados para ministrar formação na área de matemática, para professores da rede municipal de ensino de Francisco Beltrão, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Preço total R$
1	95929	Prestação de serviços de formação continuada na área da Matemática com foco na alfabetização matemática na Educação Infantil (pré-escola) e no desenvolvimento de conceitos básicos para os anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente voltados aos 3º, 4º e 5º anos da rede municipal de ensino de Francisco Beltrão.	Hora	40,00	250,00	10.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 30/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado, conforme demais condições estipuladas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de

licitação nº 30/2025 e consequente contrato, são oriundos da receita vinculada a Educação Básica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4940	07.003.12.361.1201.2039	104	3.3.90.39.48.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O CONTRATANTE efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FORMA DE EXECUÇÃO

A capacitação deverá ocorrer da forma estabelecida na Cláusula Primeira deste contrato, mediante nota de empenho, no auditório da UNIPAR, localizado na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, nº 2000, no Bairro Industrial, na cidade de Francisco Beltrão – PR, conforme cronograma abaixo:
1) Data: 30 de junho de 2025.
Local: Auditório da Unipar.
Duração total do evento: 08 horas.
2) Data: 01 de julho de 2025.
Local: Auditório da Unipar.
Duração total do evento: 08 horas.
3) Data: 02 de julho de 2025.
Local: Auditório da Unipar.
Duração total do evento: 08 horas.
4) Data: 04 de agosto de 2025.
Local: Auditório da Unipar.
Duração total do evento: 08 horas.
5) Data: (data a definir).
Local: Auditório da Unipar.
Duração total do evento: 08 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de que trata este item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, até 16 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
   1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* da desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do *caput* da desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:
a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) os demais mencionados no Artigo 156 da Lei n° 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o Contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
m) Comunicar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA através de comissão/servidor especialmente designado.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
b) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Contrato;
h) Comunicar ao fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
i) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
j) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

k) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;
r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
s) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 156 da Lei 14.133/2021.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de inexigibilidade de licitação nº 30/2025 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Senhora ROSA DE FÁTIMA FIORENTIN VANDRESEN, portadora do CPF nº 581.056.709-68 e da RG 4.226.566-7.

A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da servidora ALESSANDRA SCHNEIDER da Secretaria Municipal de Educação, telefone (46) 3520-2140, e-mail educacaofranciscobeltrao@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 20 de junho de 2025.

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUCIANE DE FATIMA CHYCZY 02471723918

CONTRATADA
LUCIANE DE FATIMA CHCZY
CPF 024.717.239-18

Proc. Administrativo 2- 31.858/2025

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 01/12/2025 às 11:06:26

Setores envolvidos:

SMEC, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, SMEC-ADM-LIC, GP-AGD, SMEC-ADM-DIRE

ADITIVO DE PRAZO E QUANTITATIVO – INEXIGIBILIDADE N° 30/2025 - CONTRATO N° 384/2025 - LUCIANE DE FÁTIMA CHYCZY

Segue parecer jurídico.

Att

–

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Anexos:
Parecer_n_1308_2025_Proc_31858_Aditivo_Prazo_de_Meta_Fisica_acrescimo_nova_Lei_Luciane_de_Fatima_servic

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/DB09-2154-5FB5-5EAE e informe o código DB09-2154-5FB5-5EAE

PARECER JURÍDICO N.º 1308/2025

PROCESSO Nº	:	**31858/2025**
REQUERENTE	:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
INTERESSADA	:	**LUCIANE DE FATIMA CHYCZY 02471723918**
ASSUNTO	:	**TERMO ADITIVO DE META**

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação em que pretende realizar termo aditivo no Contrato de Prestação de Serviços nº 384/2025 (Inexigibilidade nº 30/2025), firmado com a pessoa jurídica acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para ministrar formação na área de matemática, para professores da rede municipal de ensino do Município, para o fim de prorrogar o prazo em 180 (cento e oitenta dias), bem como acrescentar a quantidade de serviços em 25% ao item:

- Item 1 – Alfabetização Matemática na Educação Infantil: acréscimo de 10 horas, totalizando R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que ao presente caso é aplicável o novo regime jurídico da Lei nº. 14.133/2021 em razão do contrato ter sido firmado em 20/06/2025, decorrente de Inexigibilidade processada no referido ano.

2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Em seguida, cumpre observar que o contrato em análise tem por objeto a execução de serviços específicos para determinado período de tempo, configurando, assim, a natureza de serviços não contínuos ou contratados por escopo, conforme definição do art. 6º, inc. XVII, da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

> *XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;*

No presente caso, com vistas a demonstrar que a não prorrogação do contrato representaria dano potencial para o interesse público, a unidade demandante apresentou as justificativas de garantia da continuidade da prestação dos serviços, vez que o é fundamental

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, CEP: 85.601-030 – Fone/ WhatsApp: (46) 3520-2120
E-mail: procuradoria@franciscobeltrao.pr.gov.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/DB09-2154-5FB5-5EAE e informe o código DB09-2154-5FB5-5EAE

para garantir unidade metodológica, continuidade pedagógica e coerência na formação dos docentes.

Importante registrar que o objeto sob exame contempla contratação por inexigibilidade, na qual restou demonstrada a ausência de alternativas para o atendimento da necessidade pública de essencialidade do serviço de planejamento da educação municipal para aprimoramento da alfabetização matemática, sendo demandada a dilatação do prazo de vigência da presente contratação.

Em relação ao prazo de vigência entende-se como sendo o período no qual é ajustada a duração do contrato, tratando-se do intervalo de tempo no qual os efeitos do contrato estão aptos a serem produzidos e que as obrigações de ambas as partes devem ser cumpridas. Já o prazo de execução é o tempo que a contratada possui para executar o objeto do contrato, sendo ideal que seja acordado entre as partes.

Nessa perspectiva, o prazo de execução do contrato por escopo é finalizado apenas com a entrega do objeto contratado e ele pode ser diferente do prazo de vigência, o qual é utilizado para as partes cumprirem as prestações ou obrigações que lhe incumbem, segundo se infere também da doutrina de Joel de Menezes Niebuhr[1]:

> *[…] Contrato vigente é aquele que está apto a produzir efeitos. Não significa que ele produza efeitos; apenas que está apto, que pode produzir efeitos. Enquanto o contrato estiver apto a produzir efeitos ele permanece vigente […] Enquanto houver obrigações pendentes, o contrato permanece vigente.* (Grifei)

Sobre a prorrogação de contratos por escopo, a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 111 estabeleceu expressamente que:

> *Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.*
> *Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:*
> *I – o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;*
> *II – a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.* (Grifei)

Portanto, o prazo de execução nos contratos por escopo é diferente do prazo de vigência, sendo o primeiro considerado como o prazo necessário para a entrega do objeto e o segundo como o prazo para cumprimento de todas as obrigações relacionadas ao contrato pelas partes, sendo que, pelo texto da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência sofrerá "prorrogação automática" no contrato por escopo quando seu objeto não for concluído ou quando existirem pendências nas obrigações das partes.

Neste ponto, cabe diferenciar a renovação da prorrogação do contrato administrativo. Ambas possuem o efeito direto de elastecimento do prazo de vigência originalmente acordado,

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. Curitiba: Zênite, 2008. Páginas 451/452.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, CEP: 85.601-030 – Fone/ WhatsApp: (46) 3520-2120
E-mail: procuradoria@franciscobeltrao.pr.gov.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/DB09-2154-5FB5-5EAE e informe o código DB09-2154-5FB5-5EAE

observados os limites legalmente estabelecidos, mas são considerados institutos distintos, conforme se depreende da lição do jurista Marçal Justen Filho[2]:

> *"A prorrogação consiste na alteração do prazo original de vigência do contrato, fixando-se um período de tempo mais longo para a execução das obrigações contempladas no contrato.*
> *A prorrogação não implica a pactuação de um novo contrato. Isso significa que as partes mantêm relacionamento original, sem introduzir inovações no tocante a direitos e obrigações – ressalvados aqueles que se constituam em implicação da alteração do prazo.*
> *[…]*
> *No entanto, existem hipóteses em que a prorrogação do prazo de execução da prestação afeta o prazo de vigência do contrato. Isso ocorre nos casos em que o prazo de vigência do contrato é fixado em vista do prazo de execução. Por exemplo, as partes estabelecem que o devedor tem o prazo de dez dias para entregar o produto objeto de uma compra determina que o contrato será extinto quando o devedor executar a obrigação. A alteração do prazo para a execução da prestação se reflete sobre o prazo de vigência do contrato.*
> *Uma outra hipótese se verifica quando a prorrogação do prazo para executar a prestação acarreta a superação do prazo original de vigência do contrato.*
> *A renovação é ato bilateral, de natureza convencional. Isso significa a impossibilidade de 'renovação automática' do contrato. É necessária manifestação de vontade de ambas as partes, tanto pela Administração como pelo contratado. Portanto, não é possível que se imponha contra a vontade de qualquer das partes.* (Grifei)

Dessa forma, na prorrogação não haverá uma nova relação contratual, apenas a anterior será prolongada justamente para que o objeto da avença seja executado e as obrigações sejam exauridas. E em razão disso, nos contratos por escopo tanto o prazo de execução quanto o prazo de vigência devem sofrer prorrogação caso venham ocorrer fatos supervenientes que resultem nessa necessidade. Por isso, o texto da Lei nº 14.133/2021 foi expresso quando firmou o entendimento que a "prorrogação deve ser automática", apesar de não ter feito a diferenciação entre prazo de execução e de vigência tão claramente.

Diante do exposto, conclui-se que o presente caso contempla a necessidade de prorrogação do prazo de execução do contrato por escopo, objetivando a conclusão do objeto contratado, considerando a lição de que o contrato só findará com a entrega do objeto.

Além disso, foram trazidas as motivações e comprovações que ensejam o requerimento, conforme atestado pelo gestor do contrato, verificando-se que não houve culpa da contratada para os atrasos na execução dos serviços.

2.2 DO ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

A alteração unilateral do contrato administrativo é uma prerrogativa da Administração Pública justificada pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o privado e prevista no artigo 104 da Lei 14.133/2021, a saber:

[2] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Página 1302.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, CEP: 85.601-030 – Fone/ WhatsApp: (46) 3520-2120
E-mail: procuradoria@franciscobeltrao.pr.gov.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

1Doc: Proc. Administrativo 2- 31.858/2025 15/29
Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/DB09-2154-5FB5-5EAE e informe o código DB09-2154-5FB5-5EAE

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:
I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

A respeito das alterações dos contratos efetuadas de forma unilateral pela Administração Pública, estabelece o artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - unilateralmente pela Administração:
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, é possível a alteração unilateral dos contratos administrativos nos limites permitidos no art. 125 da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (Grifei)

Ainda, o artigo 126 traz interessante previsão no sentido de que as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do artigo 124 da Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação, de modo a proteger o dever constitucional de licitar, senão vejamos:

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Cumpre ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR[3]:

"(...) É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de

[3] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo.* 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, CEP: 85.601-030 – Fone/ WhatsApp: (46) 3520-2120
E-mail: procuradoria@franciscobeltrao.pr.gov.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/DB09-2154-5FB5-5EAE e informe o código DB09-2154-5FB5-5EAE

corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais (...)".

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ainda sob a égide da Lei anterior, mas plenamente aplicável à Lei nº. 14.133/2021 por identidade de lógica jurídica e motivos:

> *"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)*
> *4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).*

Pretende-se, com o presente aditivo, o acréscimo de quantidade de serviços ao Contrato nº. 348/2025, nos termos indicados em tabela anexada pela Secretaria, no valor total de R$ 12.500,00, mantidos os valores inicialmente contratados, sendo que se justifica o aditivo pela necessidade de oficinas terapêuticas para desenvolvimento e saúde mental.

Observa-se, além disso, que o presente aditivo respeita os limites estabelecidos pela legislação de regência, permitindo até 25% de supressões e acréscimos sobre o valor inicialmente contratado para o caso de obras.

Adverte-se, contudo, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

No mais, verifica-se que o prazo de vigência do contrato encerra em 16/12/2025, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 27/11/2025, operando-se a sua tempestividade, nos termos do art. 132 da Lei nº. 14.133/2021[4].

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** da pretensão formulada, mediante a confecção de termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 348/2024 (Inexigibilidade n.º 30/2025), para o fim de prorrogar o prazo em 180 (cento e oitenta dias), bem como acrescentar a quantidade de serviços em 25% ao item:

- Item 1 – Alfabetização Matemática na Educação Infantil: acréscimo de 10 horas, totalizando R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

[4] "Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês."

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, CEP: 85.601-030 – Fone/ WhatsApp: (46) 3520-2120
E-mail: procuradoria@franciscobeltrao.pr.gov.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

1Doc: Proc. Administrativo 2- 31.858/2025 17/29

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/DB09-2154-5FB5-5EAE e informe o código DB09-2154-5FB5-5EAE

Ainda, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,[5] da Lei n.º 8.666/1993;

(B) ciência ao Controle Interno conforme art. 83, § 2º,[6] da Lei Orgânica Municipal; e

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 01 de dezembro de 2025.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

[5] "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

[6] "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, CEP: 85.601-030 – Fone/ WhatsApp: (46) 3520-2120
E-mail: procuradoria@franciscobeltrao.pr.gov.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/DB09-2154-5FB5-5EAE e informe o código DB09-2154-5FB5-5EAE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DB09-2154-5FB5-5EAE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 01/12/2025 11:07:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/DB09-2154-5FB5-5EAE

Proc. Administrativo 3- 31.858/2025

De: LUCAS C. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

Data: 06/01/2026 às 12:09:28

Prefeito, segue o Despacho Nº 008/2026, que **defere** o pedido da Secretaria Municipal de Educação para um termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 384/2025 (Inexigibilidade nº 30/2025), firmado com Luciane de Fatima Chyczy. O aditivo visa **prorrogar o prazo em 180 dias e acrescentar 25% na quantidade de serviços** do Item 1 – Alfabetização Matemática na Educação Infantil (10 horas, R$ 2.500,00), conforme Parecer Jurídico N.º 1308/2025 e a Lei nº 14.133/2021.

_

LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA
Assessor de Gabinete

Anexos:

008_2025_ADITIVO_DE_PRAZO_E_QUANTIDADE_LUCIANE_DE_FATIMA_CHYCZY_02471723918.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ANTONIO PEDRON	06/01/2026 19:51:27	1Doc	ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse **https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **946F-8B20-FAE0-6D98**

DESPACHO Nº 008/2026

PROCESSO Nº:	**31858/2025**
REQUERENTE:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
INTERESSADA:	**LUCIANE DE FATIMA CHYCZY 02471723918**
LICITAÇÃO:	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 384/2025 (INEXIGIBILIDADE Nº 30/2025**
OBJETO:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA MINISTRAR FORMAÇÃO NA ÁREA DE MATEMÁTICA**
ASSUNTO:	**TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE**

O requerimento protocolado pela Secretaria Municipal de Educação pretende realizar termo aditivo no Contrato de Prestação de Serviços nº 384/2025 (Inexigibilidade nº 30/2025), firmado com a pessoa jurídica acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para ministrar formação na área de matemática para professores da rede municipal de ensino. O aditivo visa a prorrogação do prazo em 180 (cento e oitenta) dias, bem como o acréscimo de 25% na quantidade de serviços para o Item 1 – Alfabetização Matemática na Educação Infantil, correspondendo a um acréscimo de 10 horas, totalizando R$ 2.500,00.

Constam do processo administrativo cópia do Contrato e o Parecer Jurídico N.º 1308/2025.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e considerando o teor do Parecer Jurídico N.º 1308/2025, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, **DEFIRO** o pedido de termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 384/2025 (Inexigibilidade nº 30/2025), firmado com a interessada, para o fim de **prorrogar o prazo em 180 (cento e oitenta) dias e acrescentar a quantidade de serviços em 25% ao Item 1** – Alfabetização Matemática na Educação Infantil, correspondendo a um acréscimo de 10 horas, totalizando R$ 2.500,00, com fulcro nos artigos 111, 124, inc. I, alínea "b", e 125, todos da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento e elaboração do Termo Aditivo respectivo, autorizada a aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 06 de janeiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/946F-8B20-FAE0-6D98 e informe o código 946F-8B20-FAE0-6D98

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 946F-8B20-FAE0-6D98

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 06/01/2026 19:51:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/946F-8B20-FAE0-6D98

Ofício 510/2026

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: LUCIANE DE FATIMA CHYCZY 02471723918

Data: 13/01/2026 às 16:15:30

Boa Tarde,

Encaminha-se o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 384/2025, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 30/2025, para assinatura.

Atenciosamente,

_

Marcelo Felipe de Costa
Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

ADITIVO_N_01_PRAZO_E_META_CONT_384_LUCIANE_DE_FATIMA_CHYCZY_02471723918.pdf

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 384/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 30/2025

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa LUCIANE DE FATIMA CHYCZY 02471723918, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: LUCIANE DE FATIMA CHYCZY 02471723918, inscrito no CNPJ sob o nº 34.826.559/0001-97, com sede na Avenida Nossa Senhora Aparecida, 501 Apto 342 - CEP: 80440000 - BAIRRO: SEMINÁRIO, na cidade de Curitiba/PR.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados para ministrar formação na área de matemática, para professores da rede municipal de ensino de Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da prorrogação de prazo de vigência do contrato, bem como o acréscimo de quantidade de serviços em 25% ao item 1 - Alfabetização Matemática na Educação Infantil, conforme o contido no Processo Administrativo nº 31.858/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até 14 de junho de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Contratada prestará além do previsto no contrato original, os serviços abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Preço total R$
1	95929	Prestação de serviços de formação continuada na área da Matemática com foco na alfabetização matemática na Educação Infantil (pré-escola) e no desenvolvimento de conceitos básicos para os anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente voltados aos 3º, 4º e 5º anos da rede municipal de ensino de Francisco Beltrão.	Hora	10,00	250,00	2.500,00

Valor total: R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro do permitido pela legislação pertinente – Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 16 de dezembro de 2025.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 196.905.689-49

LUCIANE DE FATIMA CHYCZY 02471723918
CONTRATADA
LUCIANE DE FATIMA CHCZY
CPF 024.***.***-18

Proc. Administrativo 4- 31.858/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/01/2026 às 16:21:44

Segue a Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Atenciosamente,

_

Marcelo Felipe de Costa
Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

Publicacao_ADITIVO_N_01_PRAZO_E_META_CONT_384_Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 30/2025

Última atualização 23/06/2025

Local: Francisco Beltrão/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO

Unidade compradora: 24 - Departamento de Administracao - Educacao

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 23/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 77816510000166-1-000123/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

Prestacao de servicos tecnicos especializados para ministrar formacao na area de matematica com foco na alfabetizacao matematica na Educacao Infantil preescola e no desenvolvimento de conceitos basicos para os anos iniciais do Ensino Fundamental especialmente voltados aos 3o 4o e 5o anos da rede municipal de ensino.

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 10.000,00

Itens | Arquivos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo	Baixar
Prestacao de servicos tecnicos especializados para ministrar formacao na area de	23/06/2025 - 10:24:56	Minuta do Contrato	
ADITIVO N° 01 - PRAZO E META - CONT. 384 - LUCIANE DE FATIMA CHYCZY 02471723918	13/01/2026 - 16:11:46	Outros Documentos	

Exibir: 5 | 1-2 de 2 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Proc. Administrativo 5- 31.858/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 13/01/2026 às 16:23:13

Encaminha-se para ciência do Controle Interno.

Atenciosamente,

_

Marcelo Felipe de Costa
Departamento de Licitações - 46 3520-2149.